

## DELIBERAÇÃO CEE N° 08/95

Institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 43 da Resolução CEE nº 02/72, de 27-01-72. e a vista do Parecer CEE nu 456/95, originário da Câmara do Ensino do 2º Grau aprovado na 1715ª sessão Plenária, de 14 de junho de 1995.

### DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituída, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Automobilística, com os seguintes mínimos profissionalizantes:

- Eletrônica
- Desenho Técnico
- Mecânica Automobilística
- Processos de Montagem
- Materiais
- Organização e Normas
- Redação em Língua Portuguesa
- Inglês Técnico
- Fundamentos de Computação

Artigo 2º - A carga horária do currículo pleno será de no mínimo. 2.900 horas, das quais, pelo menos, 1.200 horas dedicadas às matérias dos mínimos profissionalizantes.

Artigo 3º - A parte do núcleo comum obedece às normas vigentes sobre a matéria, assim como a parte de estágio profissional supervisionado, que constituirá acréscimo de 10%, no mínimo, ao currículo pleno.

Artigo 4º - A Habilitação Parcial deverá ser estruturada a partir dos mínimos profissionalizantes da Habilitação Profissional Plena.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de junho de 1995.

a) Cons. LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES -  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Obs.: Homologada pela Res. SE de 27.0695, publicada no D.O. de 28.06.95. p. 14